

Recursos — 13.06.03.04.18 0152.160 — elemento 3152-99, do orçamento de 1984.
Regime — Empreitada por preço global, sem direito a reajustamento de preços.
Prazos — Início: Até 3 dias a contar da data da publicação deste resumo no Diário Oficial; Conclusão — 30 dias a contar da data do início efetivo; Observação — 30 dias a contar da data do recebimento provisório.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Material e Patrimônio

Demonstração de Cálculos de acordo com o disposto no § 5.º do Artigo 48 da Lei Estadual 89/72

Contratante — Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento — Gabinete do Secretário e Assessorias.
Contratada — Empresa de Segurança Bancária Sevig Ltda.
Objeto — Reajuste do preço dos serviços de vigilância, no Recinto de Exposições Sálvio Pacheco de Almeida Prado e no Parque Dr. Fernando Costa nos termos do artigo 1.º, do Decreto Estadual 18.125, de 27-11-81, em cumprimento ao disposto no item 22, do contrato inicial.
Vigência — À contar de 1-11-84.
Cálculos Efetuados:
A — Serviços de Vigilância
Valor anterior mensal = Cr\$ 13.131.986
Índice de reajuste = 77,63% — estimativo
valor atual mensal = Cr\$ 23.326.346
diferença mensal = Cr\$ 10.194.360
diferença da despesa para o período de 1-11-84 a 31-1-85:
a) de 1-11-84 a 31-1-84
Cr\$ 10.194.360 x 2 meses = Cr\$ 20.388.720
b) de 1-1-85 a 31-1-85
Cr\$ 10.194.360.
B — Despesas Eventuais
a) de 1-11-84 a 31-1-84
Cr\$ 9.690.000 — valor estimativo
b) de 1-1-85 a 31-1-85
O valor será estabelecido na época de prorrogação do contrato.
Valor Total da Despesa — Cr\$ 40.273.080, correspondendo Cr\$ 30.078.720 p/ o corrente exercício e o saldo restante de Cr\$ 10.194.360, ao exercício de 1985.
Verba — 13.01.01.04.07.0202-157-3.1.3.2-9.5.
Processo SAA 515/82.

Demonstração de cálculos de acordo com o disposto no § 5.º do Artigo 48 da Lei Estadual 89/72

Contratante — Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento — Departamento de Administração.
Contratada — Star System Comércio de Máquinas e Serviços Ltda.
Objeto — Reajuste no preço dos serviços de manutenção e assistência técnica de uma máquina de franquear correspondência, marca Pitney Bowes, modelo 805-E, série 19.124.
Vigência — A contar de 29-11-84.
Cálculos efetuados:
Valor anterior trimestral = Cr\$ 27.500
Valor atual trimestral = Cr\$ 48.303
Índice de reajuste = 75,65%
diferença trimestral = Cr\$ 20.803
valor da despesa para o período de 29-11-84 a 31-1-85:
período de 1 trimestre = Cr\$ 20.803
Valor total da despesa = Cr\$ 20.803, que deverá correr à conta de dotação orçamentária a ser consignada no exercício de 1985.
Verba — 13.01.02.04.07.0212-159 — 3.1.3.2-9.9.
Processo SAA 5/84
(Publicada novamente por ter saído incorreto em 21-11-84)

Demonstração de cálculos de acordo com o disposto no § 5.º do Artigo 48 da Lei Estadual 89/72

Contratante — Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento — Departamento de Administração.
Contratada — Xerox do Brasil S.A.
Objeto — Reajuste no preço de locação de máquinas de copiar.
Vigência — A partir de 1.º-11-84.
Cálculos Efetuados:

Índice de reajuste: 17%

1. Sistema de Faturamento Conjunto:

A. Aluguel mínimo mensal	Atual	C/ Reajuste
a. taxa fixa	186.356	218.036
b. extração mínima de 27.000 cópias	1.496.584	1.751.003
B. Preço por cópia		
de 01 a 50.000	55,4286	64,8514
acima de 50.000	42,8850	50,1754
C. Duplicação		
impressão excedente a 10 reproduções de 1 mes- mo original:		
• Modelo 3.600	21,1826	24,7836
• Modelo 3.107	30,4033	35,5718

2. Plano Promocional

Preço por Cópia		
0001 a 1000	117,9435	137,9938
1001 a 2000	96,4630	112,8617
2001 a 4000	75,0570	87,8166
4001 a 8000	55,3157	64,7193
acima de 8000	42,8850	50,1754

Aluguel Mínimo Mensal
Valor anterior mensal = Cr\$ 1.682.941
Índice de reajuste = 17%
valor atual mensal = Cr\$ 1.969.040
diferença mensal = Cr\$ 286.099
diferença da despesa p/ período de 1.º-11-84 a 31-12-84:
Cr\$ 286.099 x 2 meses = Cr\$ 572.198
Material de Consumo
Valor anterior mensal = Cr\$ 1.073.947
Índice de reajuste = 17%
valor atual mensal = Cr\$ 1.256.517
diferença mensal = Cr\$ 182.570
diferença da despesa p/ o período de 1.º-11-84 a 31-12-84:
Cr\$ 182.570 x 2 meses = Cr\$ 365.140
Valor Total da Despesa — Cr\$ 937.338, correspondendo Cr\$ 572.198 às despesas com locação e o restante de Cr\$ 365.140 às despesas com material de consumo, devendo correr à conta de dotação orçamentária do presente exercício.
Verba — 13.01.02.04.07.0212-159 — 3.1.3.2-9.9.
Processo SAA 423/83

COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUÁRIA

Resumo da Ordem de Execução de Serviço 13/84

Registro Cia. 10.528/84
Contratante — Instituto Agrônomo.
Contratada — Kitahara Engenharia e Comércio Ltda. — Rua Joaquim Vilas, 175 — Campinas — SP.
Objeto — Reforma da cobertura da Seção de Microbiologia Fitorrenica — Sede — Instituto Agrônomo.
Período — Dois dias após a publicação do Resumo da Ordem de Execução de Serviço 13/84 no Diário Oficial do Estado e, encerramento no prazo máximo de 30 dias.
Valor — Total de Cr\$ 7.723.250.
Recursos — Código Local 13.03.02 — Atividade 166 — Pesquisa Agropecuária — Elemento 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos — Subelemento 9.0 — Diversos Serviços e Encargos — Item 9.9 — Outros.
Data da assinatura — 22 de novembro de 1984.

INSTITUTO DE ZOOTECNIA

Julgamento de Licitação

Proc. SAA-47 605/84 — TP 17/84 — para aquisição de catreta 4 rodas, banheiro varapainhada, distribuidor de esterco líquido, refrigador de leite, desintegrador e forrageira. A CJL resolve adjudicar o objeto da licitação às firmas: Fornecedora Silva Comércio e Representações Ltda., itens 05 e 06; Mair Refrigeração Ltda., item 04; Lima Lemeira Mecanização Agrícola Ltda., itens 01, 02 e 03.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Portaria CATI do Coordenador, de 19-11-84

Aprovando, nos termos do Artigo 35, Inciso III, alínea "c" do Decreto 21.839 de 29 de dezembro de 1983, as alterações de recursos orçamentários no quadro anexo.

QUADRO ANEXO À PORTARIA CATI de 19-11-84

U.O. Coordenadoria de Assistência Técnica Integral

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática			Classificação Econômica	Suplementação	Redução
	UD	Fun Prog	Spem			
01 02 01 04 18 1112 164	01	04	18	1112	164	3132-99
13 02 01 04 18 1112 164	13	02	01	04	18	1112
						164
						3132-97
						40.000.000
						40.000.000
						40.000.000
						40.000.000
						TOTAL
						40.000.000
						40.000.000

Retificação D.O. de 6-9-84

Na Portaria CATI 10, de 4-9-84, no artigo 1.º item III, onde se lê: para análise de sementes de soja, arroz, feijão e leguminosas forrageiras; leia-se: Para análise de sementes de soja, arroz, feijão, trigo e leguminosas forrageiras.

DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Portaria DDA 26, de 21-11-84

Determina a eliminação de plantas cítricas em propriedades do município de Oscar Bressane pela ocorrência da doença denominada Cancro Cítrico

O Diretor do Departamento de Defesa Agropecuária, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, nos termos do convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que visa a execução, pelo Estado, dos serviços federais inerentes às medidas de defesa sanitária vegetal, devidamente credenciado pelas Portarias 9 de 12-1-72 e 234 de 29-9-83, do Ministro da Agricultura, ouvido o Centro de Defesa Sanitária Vegetal deste Departamento, resolve:

Artigo 1.º — Determinar a eliminação das plantas cítricas contaminadas e daquelas situadas dentro do raio, conforme Normas Técnicas estabelecidas pela Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico, das propriedades: Fazenda Bela Vista de João Manoel Domingues Peres; Sítio Ribeirão Bonito de Catarina Isabel Martins; S/D de Hélio Raineri, no município de Oscar Bressane, automaticamente interditado pela Portaria MA-9 de 12-1-72.

§ 1.º — Na eliminação das plantas cítricas referidas na presente Portaria, serão obedecidas as Normas Técnicas da Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico.

§ 2.º — Fica proibida nestas propriedades a saída de mudas, galhos, folhas, borbulhas, o plantio de novos pomares cítricos e viveiros de mudas cítricas.

Artigo 2.º — Os frutos cítricos das plantas remanescentes e consideradas indenes poderão ser comercializados livremente, desde que atendidas as exigências contidas na Portaria 234 de 29-9-83, do Senhor Ministro da Agricultura.

Artigo 3.º — Tornar obrigatória, aos proprietários ou ocupantes a qualquer título das propriedades, que tiverem plantas cítricas eliminadas, a eliminação das rebrotas e sementeiras, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal.

Artigo 4.º — Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal e no Artigo 259 e seu parágrafo único do Código Penal.

Artigo 5.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DDA 264, de 21-11-84

Determina a eliminação de plantas cítricas em propriedades do município de Palmatal pela ocorrência da doença denominada Cancro Cítrico

O Diretor do Departamento de Defesa Agropecuária, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, nos termos do convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que visa a execução, pelo Estado, dos serviços federais inerentes às medidas de defesa sanitária vegetal, devidamente credenciado pelas Portarias 9 de 12-1-72 e 234 de 29-9-83, do Ministro da Agricultura, ouvido o Centro de Defesa Sanitária Vegetal, deste Departamento, resolve:

Artigo 1.º — Determinar a eliminação das plantas cítricas contaminadas e daquelas situadas dentro do raio, conforme Normas Técnicas estabelecidas pela Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico, das propriedades: Ch. S/D R. Eduardo Zacarele 1.127 de Elizio José Paulino Boso; Sítio Boa Ventura de Leandro Pires Ventura; Sítio São Pedro de Pedro Azarias Carvalho; Sítio Bom Retiro de Silvio Ferreira Alves; Sítio S/D de Manoel Ventura; Sítio Santo Antonio de Anacleto Finotti; Sítio S/D de José Moreno; Faz. Santa Luzia de Narciso Cobiaque e Outros; Sítio S/D de Santo Paulo; Sítio S/D de Sebastião Dias de Gois; Sítio S/D de Benedito Gonçalves de Oliveira; Sítio São José de Lorival Alves de Moraes; Sítio São Salvador, de Marcilio Gasparini; Sítio Nova Dança de João Morcira Neves; Sítio São Francisco de Luiz de Jesus; Sítio S/D de José Agnaldo Orlandi; Sítio São Pedro de Pedro Orlandi; Sítio São Sebastião de Anézio Ferreira da Silva; Sítio S/D de José Joaquim da Silva; Sítio S/D de Lázaro Delfino da Silva; Sítio Nossa Senhora de Lourdes de Luiz Almeida; Sítio São José de Osório Alves de Moraes; Sítio São Francisco de Reinaldo Sestari, no município de Palmatal já interditado pela Resolução SA n.º 145 de 30-12-77.

§ 1.º — Na eliminação das plantas cítricas referidas na presente Portaria, serão obedecidas as Normas Técnicas da Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico.

§ 2.º — Fica proibida nestas propriedades, a saída de mudas, galhos, folhas, borbulhas, o plantio de novos pomares cítricos e viveiros de mudas cítricas.

Artigo 2.º — Os frutos cítricos das plantas remanescentes e consideradas indenes poderão ser comercializados livremente, desde que atendidas as exigências contidas na Portaria MA 234 de 29-9-83.

Artigo 3.º — Tornar obrigatória, aos proprietários ou ocupantes a qualquer título dessas propriedades, a eliminação das rebrotas e sementeiras.

Artigo 4.º — Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal e no Artigo 259 do Código Penal.

Artigo 5.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DDA 265, de 21-11-84

Determina a eliminação de plantas cítricas em propriedades do município de Palmatal pela ocorrência da doença denominada Cancro Cítrico

O Diretor do Departamento de Defesa Agropecuária, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, nos termos do convênio ce-

lebrado entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que visa a execução, pelo Estado, dos serviços federais inerentes às medidas de defesa sanitária vegetal, devidamente credenciado pelas Portarias 9 de 12-1-72 e 234 de 29-9-83, do Ministro da Agricultura, e ouvido o Centro de Defesa Sanitária Vegetal deste Departamento, resolve:

Artigo 1.º — Determinar a eliminação das plantas cítricas contaminadas e daquelas situadas dentro do raio, conforme Normas Técnicas estabelecidas pela Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico, das propriedades: Sítio Santa Luzia de Anézio Frandison; Sítio São Joaquim de Dionísio Lopes da Silva; Sítio São Francisco de Francisco Lopes; Sítio Alegria de José Gambary Neto; Sítio Bico da Serra de Pedro Maguinelli; Fazenda Santa Rita de Acendina Franco; Sítio Santa Luzia de Augusto Gasparini; Sítio S/D de Benedito Gonçalves; Sítio São Benedito de Benedito Martins; Sítio Irmandades de Izaias Ferreira Alves; Sítio S/D de João Flauzino da Silva; Fazenda Três Ilhas de José Agnaldo Orlandi, no município de Palmatal já interditado pela Resolução SA 145 de 30-12-77.

§ 1.º — Na eliminação das plantas cítricas referidas na presente Portaria, serão obedecidas as Normas Técnicas da Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico.

§ 2.º — Fica proibida nestas propriedades, a saída de mudas, galhos, folhas, borbulhas, o plantio de novos pomares cítricos e viveiros de mudas cítricas.

Artigo 2.º — Os frutos cítricos das plantas remanescentes e consideradas indenes poderão ser comercializados livremente, desde que atendidas as exigências contidas na Portaria M.A. n.º 234 de 29-9-1983.

Artigo 3.º — Tornar obrigatória, aos proprietários ou ocupantes a qualquer título dessas propriedades, a eliminação das rebrotas e sementeiras.

Artigo 4.º — Aos infratores desta Portaria, serão aplicadas as penalidades previstas no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal e no Artigo 259 do Código Penal.

Artigo 5.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DDA 266, de 21-11-84

Determina a eliminação de plantas cítricas em propriedades do município de Maracá pela ocorrência da doença denominada Cancro Cítrico

O Diretor do Departamento de Defesa Agropecuária, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, nos termos do convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que visa à execução, pelo Estado, dos serviços federais inerentes às medidas de defesa sanitária vegetal e devidamente credenciado pelas Portarias 12-1-72 e 234, de 29-9-83, do Ministro da Agricultura, ouvido o Centro de Defesa Sanitária Vegetal, deste Departamento, resolve:

Artigo 1.º — Determinar a eliminação das plantas cítricas contaminadas e daquelas situadas dentro do raio, conforme Normas Técnicas estabelecidas pela Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico das propriedades: S/D de Isolina da Silva; Fazenda Mosquitinho de Saturnino Gonçalves, no município de Maracá já interditado pela Portaria IB 38 de 14-5-70.

§ 1.º — Na eliminação das plantas cítricas referidas na presente Portaria, serão obedecidas as Normas Técnicas da Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico.

§ 2.º — Fica proibida nestas propriedades, a saída de mudas, galhos, folhas, borbulhas, o plantio de novos pomares cítricos e viveiros de mudas cítricas.

Artigo 2.º — Os frutos cítricos das plantas remanescentes e consideradas indenes poderão ser comercializados livremente, desde que atendidas as exigências contidas na Portaria MA 234, de 29-9-83.

Artigo 3.º — Tornar obrigatória, aos proprietários ou ocupantes a qualquer título dessas propriedades, a eliminação das rebrotas e sementeiras.

Artigo 4.º — Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal e no Artigo 259 do Código Penal.

Artigo 5.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DDA-267, de 21-11-84

Determina a eliminação de plantas cítricas em propriedade do município de Osvaldo Cruz pela ocorrência da doença denominada Cancro Cítrico

O Diretor do Departamento de Defesa Agropecuária, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, nos termos do convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que visa a execução, pelo Estado, dos serviços federais inerentes às medidas de defesa sanitária vegetal, devidamente credenciado pelas Portarias 9 de 12-1-72 e 234 de 29-9-83, do Ministro da Agricultura, e ouvido o Centro de Defesa Sanitária Vegetal deste Departamento, resolve:

Artigo 1.º — Determinar a eliminação das plantas cítricas contaminadas e daquelas situadas dentro do raio, conforme Normas Técnicas estabelecidas pela Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico, da propriedade: Sítio Santa Rosa, de Anésio Marques Caldeira, no município de Osvaldo Cruz já interditado pela Resolução SAA 96 de 18-8-80.

§ 1.º — Na eliminação das plantas cítricas referidas na presente Portaria, serão obedecidas as Normas Técnicas da Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico.

§ 2.º — Fica proibida nesta propriedade, a saída de mudas, galhos, folhas, borbulhas, o plantio de novos pomares cítricos e viveiros de mudas cítricas.

Artigo 2.º — Os frutos cítricos das plantas remanescentes e consideradas indenes poderão ser comercializados livremente, desde que atendidas as exigências contidas na Portaria MA-234 de 29-9-83.

Artigo 3.º — Tornar obrigatória, aos proprietários ou ocupantes a qualquer título dessa propriedade, a eliminação das rebrotas e sementeiras.

Artigo 4.º — Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal e no Artigo 259 do Código Penal.

Artigo 5.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

Resumo de Termo de Contrato

Processo SAA 212.793/84.
Contratante — Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes — CATI.
Contratada — Consórcio Intermunicipal de Alimentação.
Objeto — Venda de sementes de soja, para pagamento a prazo e sem juros.
Vigência — 150 dias a partir da data da publicação de seu resumo no Diário Oficial.
Valor — Cr\$ 6.750.000.
Assinatura — 30-10-84.

DIVISÃO REGIONAL AGRÍCOLA DE CAMPINAS

Resumo de Termo de Contrato

Processo SA 133.696/84.
Autorização — Do Secretário de Agricultura e Abastecimento.
Contratado — Nilton João Tafner.
Natureza — Locação do imóvel sito à Rua Duque de Caxias, 155, em Amparo.
Valor — Cr\$ 9.599.999.
Verba — 13.02.09 do item 3.1.3.2.91 — aluguel de imóvel. O saldo e as despesas decorrentes de majorações previstas neste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários dos exercícios subsequentes.
Prazo — 2 anos